



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

DECRETO Nº 5.623/2021

Dispõe sobre o parâmetro de classificação do Município de Viçosa no âmbito do Plano Minas Consciente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Viçosa, Estado de Minas Gerais, Raimundo Nonato Cardoso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que o Município de Viçosa, enquanto integrante do Plano Minas Consciente, deve se determinar de acordo com os indicadores disponibilizados pelo Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO os dados coletados pelo Setor de Vigilância Epidemiológica que informam o significativo número de contaminados pela COVID-19 e a alta ocupação de leitos de UTI;

CONSIDERANDO que O Comitê Extraordinário COVID-19, no exercício de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no Decreto nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, e nas Resoluções da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020, nº 5.554, de 17 de julho de 2020, e nº 5.558, de 11 de fevereiro de 2021, instituiu no dia 03 de março de 2021 o "Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa" como medida específica e complementar de enfrentamento da pandemia de COVID-19 com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado de Minas Gerais, senhor Romeu Zema, decidiu, na data de 15 de março de 2021, que todas as regiões de Minas Gerais se enquadrarão na Onda Roxa do Plano Minas Consciente, a partir de 17 de março de 2021, tendo em vista o agravamento da pandemia causada pela COVID-19 em todas as macrorregiões do Estado;

CONSIDERANDO que cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas competências legislativas e administrativas, adotar as providências necessárias ao cumprimento de práticas identificadas como necessárias ao enfrentamento da pandemia de COVID-19,



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o “Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa” como medida específica e complementar de enfrentamento da pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Viçosa.

Art. 2º Para os fins deste Decreto são considerados produtos e serviços essenciais aqueles descritos na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais nº 130, de 03 de março de 2021, alterada pela Deliberação nº 136, de 10 de março de 2021.

Art. 3º Ficam suspensos todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam essenciais, observando para tanto o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológicos, nos termos das Deliberações nº 130 e 136 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º As atividades e serviços devem manter o funcionamento conforme autorizado e previsto nas Deliberações nº 130 e 136 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais, seguindo os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente.

Art. 5º O atendimento presencial em bancos, casas lotéricas e outras instituições financeiras funcionará em rodízio de CPF, sendo que nas datas pares serão atendidos os clientes com o último dígito do CPF par e nas datas ímpares, os clientes cujo último dígito do CPF seja número ímpar.

Parágrafo único O autoatendimento nas referidas instituições obedecerá ao rodízio de CPF durante o horário de expediente bancário.

Art. 6º As Secretarias Municipais e em especial as de Fazenda e de Saúde tomarão as providências administrativas necessárias para assegurar a implantação e o cumprimento do protocolo estabelecido pelo Plano Minas Consciente.

Art. 7º A fiscalização do cumprimento das medidas a serem adotadas em todo o território do Município de Viçosa, será feita pelos órgãos mencionados no Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico, e, em especial, pelas Secretarias Municipais de Fazenda e de Saúde.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a elaborar protocolo complementar àquele estipulado no âmbito do Minas Consciente e divulgá-los aos setores interessados para cumprimento.

Art. 8º As determinações a serem seguidas para o cumprimento do protocolo onda roxa em biossegurança sanitário-epidemiológico estão contidas Deliberações nº 130 e 136 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais.

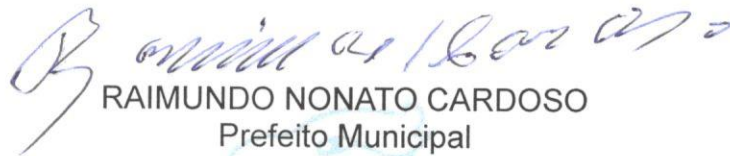


PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 5.619/2021 e suas alterações.

Viçosa, 16 de março de 2021.


RAIMUNDO NONATO CARDOSO
Prefeito Municipal

